



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração*

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 060/2013.**

Em, 08 de agosto de 2013.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 046/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
EDITAL Nº. 060/2013.  
TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

**Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para realização dos serviços de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde de Minas do Leão.**

A Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 27 de agosto do ano de 2013, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 123/2013, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para realização dos serviços de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde de Minas do Leão, em regime de empreitada por menor preço global.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Minas do Leão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**1. OBJETO:**

**1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realização dos serviços de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde de Minas**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**do Leão, conforme as especificações gerais, memorial descritivo, plantas, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo.**

A proposta deverá ser por empreitada global, determinado pelo escopo do objeto, que compreende: projetos, especificações, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma. Cabe ao participante analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequi-  
dade destes projetos e planilhas, apontando todos os pontos que eventualmente possam discordar. Na proposta, os preços devem ser discriminados por itens e deverá ser especificado o custo dos materiais, da mão-de-obra e valor total.

Antes do início dos serviços deverá ser apresentado a ART ou RRT pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da obra junto ao INSS. A última parcela será paga mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra.

Placa de obra: a placa deverá ser confeccionada em chapa plana metálica ou galvanizada obedecendo as cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no manual de uso da marca do Governo Federal-obras e do guia de sinalização, conforme legislação disponível no site <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/placaobra.php>.

Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

A guarda dos materiais será de responsabilidade da contratada. A prefeitura não será responsável por atos de vandalismo até a entrega da obra.

Sinalização da obra: É de responsabilidade da executora a sinalização da obra, para garantir a segurança no local.

O contratado manterá, obrigatoriamente, “residente” no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

O Responsável Técnico, comprovado por ART ou RRT, prestará a fiscalização da Prefeitura, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

A Prefeitura exigirá da contratada o atendimento a todas as normas referentes a legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

A contratada deverá informar a fiscalização em documento escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Prefeitura, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

Qualquer dúvida referente ao projeto e local da obra deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas, portanto não sendo aceitas alterações posteriores. O Atestado de visita do local da obra, será fornecido pelo Arquiteto do Município, Sr. Emerson David Schmidt., a visita ao local da obra poderá ser marcada na prefeitura municipal ou pelo telefone (51) 3694-1333, Ramal: 228, com Arq, Emerson Schmidt, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de realização da licitação, a visita deverá ser realizada por representante da empresa com autorização por escrito e específica para tal visita

## **2. DO CADASTRO:**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 21 de agosto de 2013, os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**2.1.** - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

2.1.1 - Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

**2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro Comercial no caso de empresa comercial;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

**2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

- a) Certidão de registro da empresa junto ao CREA ou CAU, pertinente ao objeto licitado;
- b) Atestado de capacidade técnica profissional, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução, pelo profissional Responsável Técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica;
- e) Declaração de conhecimento do projeto e local da obra, não sendo aceitas alterações a posterior; e,
- f) Atestado de visita fornecido pela Prefeitura Municipal (conforme descrito no item 01 deste edital).

**2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração  
PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,00  
PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51  
AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**c)** prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 1.921,70 (hum mil novecentos e vinte e um reais e setenta centavos).

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 1 e nº. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 060/2013**

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 060/2013**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº.1:

- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b)** Os documentos descritos nos itens 2.1.3, alíneas "c", "d" "e" e "f", e 2.1.4.
- c)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3.** O envelope nº. 02 deverá conter:

- a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global por item licitado para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**b)** planilha de quantitativos e custos unitários.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. DO JULGAMENTO:**

**4.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço por empreitada global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global por item licitado para a execução dos serviços licitados.

**4.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

**4.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.3.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

**4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**5.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 5% (cinco por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

**6. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**7. DOS PRAZOS:**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**7.4.** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93.

**7.5.** O prazo de execução completa de toda obra será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de emissão da ordem de início do serviço, já incluídos no prazo os dias chuvosos. O prazo de início da obra será imediato, a contar da data da ordem de início de serviço fornecida pelo arquiteto responsável da Prefeitura.

**8. DA GARANTIA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.1. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

9.2. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo, após atestada pela contratante a execução física e após o recebimento da fatura, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

**10.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**10.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**10.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0704.10.302.0027.1.100.000 – Construção, ampliação e manutenção das instalações de Postos de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

0702.10.301.0028.1.162 – Programa Incentivo Atenção Básica.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

0703.10.301.0028.1.185.000 – Programa de qualificação de UBS – Ampliação.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

**13.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**13.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Especificações Gerais, II – Planilha Orçamentária, III – Plantas, IV – Cronograma Físico Financeiro, V – Memorial Descritivo e VI – Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09 h às 16 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax n.º 51-3694-1333.

Minas do Leão, 08 de agosto de 2013.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**ANEXO - I**  
**ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

1. Na abertura dos envelopes da licitação, deverá ser apresentado:
  - 1.1. Certidão de registro da empresa junto ao CREA ou CAU, pertinente ao objeto licitado.
  - 1.2. Atestado de capacidade técnica profissional, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução, pelo profissional Responsável Técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica.
  - 1.3. Atestado de visita e declaração de conhecimento do local da obra e do projeto. A visita ao local deverá ser realizada em até 2 dias úteis antes da data de realização da licitação. Deverá ser agendada na prefeitura municipal ou pelo telefone (51)3694.1333, com arq. Emerson Schmidt.
  
2. A proposta deverá ser por empreitada global, determinado pelo escopo do objeto, que compreende: projetos, especificações, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma. Cabe ao participante analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade destes projetos e planilhas, apontando todos os pontos que eventualmente possam discordar.  
Na proposta, os preços devem ser discriminados por itens e deverá ser especificado o custo dos materiais, da mão-de-obra e valor total.
  
3. Antes do início dos serviços deverá ser apresentado a ART ou RRT pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da obra junto ao INSS. A última parcela será paga mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra.
  
4. Condições de execução:
  - 4.1. O prazo de execução completa de toda a obra será de 180 dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço. Já estão incluídos no prazo os dias chuvosos.
  - 4.2. O prazo de início da obra será imediato, a contar da data da Ordem de Início de Serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

4.3. Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

4.4. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

4.5. A guarda dos materiais será de responsabilidade da contratada. A prefeitura não será responsável por atos de vandalismo até a entrega da obra.

4.6. Sinalização da obra: É de responsabilidade da executora a sinalização da obra, para garantir a segurança no local.

4.7. Encarregado Geral: o contratado manterá, obrigatoriamente, "residente" no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

4.8. Responsável Técnico: o Responsável Técnico, comprovado por ART ou RRT, prestará à fiscalização da Prefeitura, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

4.9. A contratada deverá observar todas as normas e leis pertinentes a saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços.

4.10. A contratada deverá informar a fiscalização em documento escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório, após terem sido realizadas todas medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações. O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Prefeitura, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

5. O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico financeiro, após atestada pela contratante a execução física e após o recebimento da fatura, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

Minas do Leão, 08 de agosto de 2013.

Arq. Emerson David Schmidt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**ANEXO II**

Data:08/08/2013

**PREFEITURA DE MINAS DO LEÃO**

Estimativa de serviços e preços

OBRA : AMPLIAÇÃO E REFORMA DO POSTO DE SAÚDE

LOCAL : RUA RICARDO DE SOUZA PORTO

TABELA SINAPI JULHO/2013 BDI= 30%

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO FINAL (TOT.)(R\$)
<b>1 INSTALACAO DE OBRA</b>						
74209/001	1.1	PLACA DE OBRA PINTADA/ FIXADA ESTRUTURA DE MADEIRA	m <sup>2</sup>	1,00	R\$ 253,90	R\$ 253,90
74242/001	1.2	DEPOSITO PARA CARPINTARIA E FERRAGEM	m <sup>2</sup>	30,00	R\$ 127,16	R\$ 3.814,80
74077/2	1.3	LOCAÇÃO DA OBRA	m <sup>2</sup>	96,05	R\$ 2,33	R\$ 223,80
<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>						<b>R\$ 4.292,50</b>
<b>2 INFRAESTRUTURA</b>						
79517/001	2.1	ESCAVACAO MANUAL DE SOLO DE 1a. ATE 1,50m	m <sup>3</sup>	7,68	R\$ 15,23	R\$ 116,97
5970	2.2	FORMA PARA CONCRETO EM FUN- DAÇÃO	m <sup>2</sup>	37,20	R\$ 36,85	R\$ 1.370,82
73406	2.3	CONCRETO ARMADO FCK 18 MPA INCLUI PREPARO E LANÇAMENTO - blocos de fundação	m <sup>3</sup>	1,63	348,22	R\$ 567,60
74254/2	2.4	ARMAÇÃO AÇO - 80 KG/M <sup>3</sup>	kg	130,40	R\$ 6,05	R\$ 788,92
<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>						<b>R\$ 2.844,31</b>
<b>3 SUPRAESTRUTURA</b>						
74007/002	3.1	FORMA PILARES E VIGAS, INCLUSO ESCORAMENTO E DESFORMA, REAP. 2X	m <sup>2</sup>	91,24	R\$ 39,90	R\$ 3.640,48





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

74137/4	3.2	CONCRETO USINADO 25 MPA INCUI LAÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	12,99	R\$ 460,14	R\$ 5.977,22
74254/2	3.3	ARMAÇÃO AÇO - 80 KG/M³	kg	685,40	R\$ 6,05	R\$ 4.146,67
74202/1	3.4	LAJE PRE-MOLDADA	m²	100,27	R\$ 57,39	R\$ 5.754,50
				<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>		<b>R\$ 19.518,86</b>
<b>4</b>		<b>VEDAÇÕES E REVESTIMENTOS</b>				
73935/5	4.1	ALVENARIA, tij furado assentado a chato	m²	264,71	R\$ 39,17	R\$ 10.368,69
73928/7	4.2	CHAPISCO	m²	422,19	R\$ 3,14	R\$ 1.325,68
73927/9	4.3	REBOCO MASSA ÚNICA	m²	378,27	R\$ 17,58	R\$ 6.649,99
73925/2	4.4	CERAMICA 10X10 EXTERNA	m²	135,16	R\$ 25,15	R\$ 3.399,27
73829/1	4.5	CERAMICA 40X40 INTERNA	m²	43,90	R\$ 37,02	R\$ 1.625,18
73862/9	4.6	DIVISORIA LEVE, REVESTIDA COM FORMICA	m²	17,01	R\$ 93,51	R\$ 1.590,61
				<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>		<b>R\$ 24.959,41</b>
<b>5</b>		<b>PINTURAS</b>				
74134/1	5.1	MASSA CORRIDA - INTERNO	m²	331,15	R\$ 5,53	R\$ 1.831,26
74233/1	5.2	SELADOR SOBRE MASSA CORRIDA - 1 demão	m²	331,15	R\$ 2,25	R\$ 745,09
73954/1	5.3	PINTURA ACRILICA SOBRE MASSA CORRIDA - 3 demãos	m²	331,15	R\$ 10,55	R\$ 3.493,63
74233/1	5.4	SELADOR SOBRE REBOCO - 1 demão	m²	47,12	R\$ 2,25	R\$ 106,02
73954/1	5.5	PINTURA ACRILICA SOBRE REBOCO - 3 demãos	m²	47,12	R\$ 10,55	R\$ 497,12
84162	5.6	RODAMEIO DE MADEIRA- 10CM	m	187,00	R\$ 10,79	R\$ 2.017,73
				<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>		<b>R\$ 8.690,85</b>
<b>6</b>		<b>ESQUADRIAS / SOLEIRAS</b>				
72119	6.1	JANELA VIDRO TEMPERADO 8MM - 2,00x1,80	M³	10,80	R\$ 158,53	R\$ 1.712,12
72119	6.2	JANELA VIDRO TEMPERADO 8MM - 1,50x1,20	m²	1,80	R\$ 158,53	R\$ 285,35
72119	6.3	JANELA VIDRO TEMPERADO 8MM - 80x50	m²	0,80	R\$ 153,53	R\$ 122,82
72119	6.4	JANELA VIDRO TEMPERADO 8MM - 2,50X1,00 GUICHE	m²	2,50	R\$ 153,53	R\$ 383,83
72120	6.5	JANELA VIDRO TEMPERADO 10 MM - SAGUÃO	m²	9,44	R\$ 185,97	R\$ 1.755,56
73838/1	6.6	PORTA DE ALUMINIO C/VIDRO TEMPERADO 8MM , SEM MILA - 1,50X2,50	unid	1,00	R\$ 1.339,41	R\$ 1.339,41
73838/1	6.7	PORTA DE ALUMINIO C/VIDRO TEMPERADO 8MM , COM MOLA - 1,20X2,50	unid	1,00	R\$ 2.100,17	R\$ 2.100,17
84840	6.8	PORTA INTERNA 90X2,10, COMPLETA, REVESTIDA COM FORMICA	unid	12,00	R\$ 600,76	R\$ 7.209,12
84840	6.9	PORTA INTERNA 80X2,10, COMPLETA, REVESTIDA COM FORMICA	unid	2,00	R\$ 600,76	R\$ 1.201,52
84088	6.10	PEITORIL/SOLEIRA GRANITO- 15 CM	m	11,20	R\$ 90,45	R\$ 1.013,04
84088	6.11	BALCÃO GRANITO 0,50x0,40	unid	1,00	R\$ 120,60	R\$ 120,60
84088	6.12	BALCÃO GRANITO 2,50X0,30	unid	1,00	R\$ 452,25	R\$ 452,25
				<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>		<b>R\$ 17.695,79</b>
<b>7</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
73907	7.1	CONTRAPISO DE CONCRETO- 10 CM	m²	125,42	R\$ 37,78	R\$ 4.738,37
73829/1	7.2	CERAMICA 40X40- PEI 5	m²	233,54	R\$ 37,02	R\$ 8.645,65



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

	7.3	PISO EM PEDRA BASALTO NATURAL 46X46	m <sup>2</sup>	129,33	R\$ 153,60	R\$ 19.865,09
				<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>		<b>R\$ 33.249,11</b>
	<b>8</b>	<b>COBERTURA</b>				
84031	8.1	ESTRUTURA EM MADEIRA PARA COBERTURA	m <sup>2</sup>	100,27	R\$ 90,01	R\$ 9.025,30
74088/1	8.2	TELHA FIBROCIMENTO 6MM	m <sup>2</sup>	100,27	R\$ 22,75	R\$ 2.281,14
72105	8.3	CALHA METÁLICA	m	18,00	R\$ 35,71	R\$ 642,78
72109	8.4	RUFO METÁLICO	m	53,00	R\$ 30,44	R\$ 1.613,32
				<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>		<b>R\$ 13.562,55</b>
	<b>9</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS</b>				
6009	9.1	LAVATORIO COM COLUNA SUSPensa	unid	5,00	142,45	R\$ 712,25
74101/1	9.2	BACIA SIFONADA COM ABERTURA FRONTAL	unid	2	189,72	R\$ 379,44
6024	9.3	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPORA	unid	2	52,59	R\$ 105,18
73949/5	9.4	TORNEIRA METÁLICA PARA PIA	unid	2	75,18	R\$ 150,36
	9.5	REDE DE ÁGUA E ESGOTO	vb	1,00	3.000,00	R\$ 3.000,00
	9.6	BARRA 90 CM PARA PNE	unid	6,00	127,35	R\$ 764,10
				<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>		<b>R\$ 5.111,33</b>
	<b>10</b>	<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS</b>				
	10.1	LUMINARIA PENDENTE PARA LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA	unid	22,00	90,00	R\$ 1.980,00
	10.2	LAMPARA FLUORESCENTE COMPACTA 40W	unid	22,00	60,00	R\$ 1.320,00
83540	10.3	TOMADAS DE EMBUTIR	unid	15,00	8,32	R\$ 124,80
72331	10.4	INTERRUPTOR DE EMBUTIR	unid	11,00	6,31	R\$ 69,41
	10.5	REDE ELETRICA	vb	1,00	4.000,00	R\$ 4.000,00
				<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>		<b>R\$ 7.494,21</b>
	<b>11</b>	<b>DEMOLIÇÕES</b>				
73801/2	11.1	RETIRADA DE PISO CERAMICO	m <sup>2</sup>	120,00	11,42	R\$ 1.370,40
73801/2	11.2	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO	m <sup>2</sup>	72,20	R\$ 11,42	R\$ 824,52
72215	11.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	m <sup>2</sup>	39,61	19,03	R\$ 753,78
				<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>		<b>R\$ 2.948,70</b>
9537	<b>12</b>	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	350,00	R\$ 1,19	R\$ 416,50
				<b>SUBTOTAL (Divisão):</b>		<b>R\$ 416,50</b>
				<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 140.784,11</b>
				<b>TOTAL COM BDI (30%)</b>		<b>R\$ 183.019,34</b>

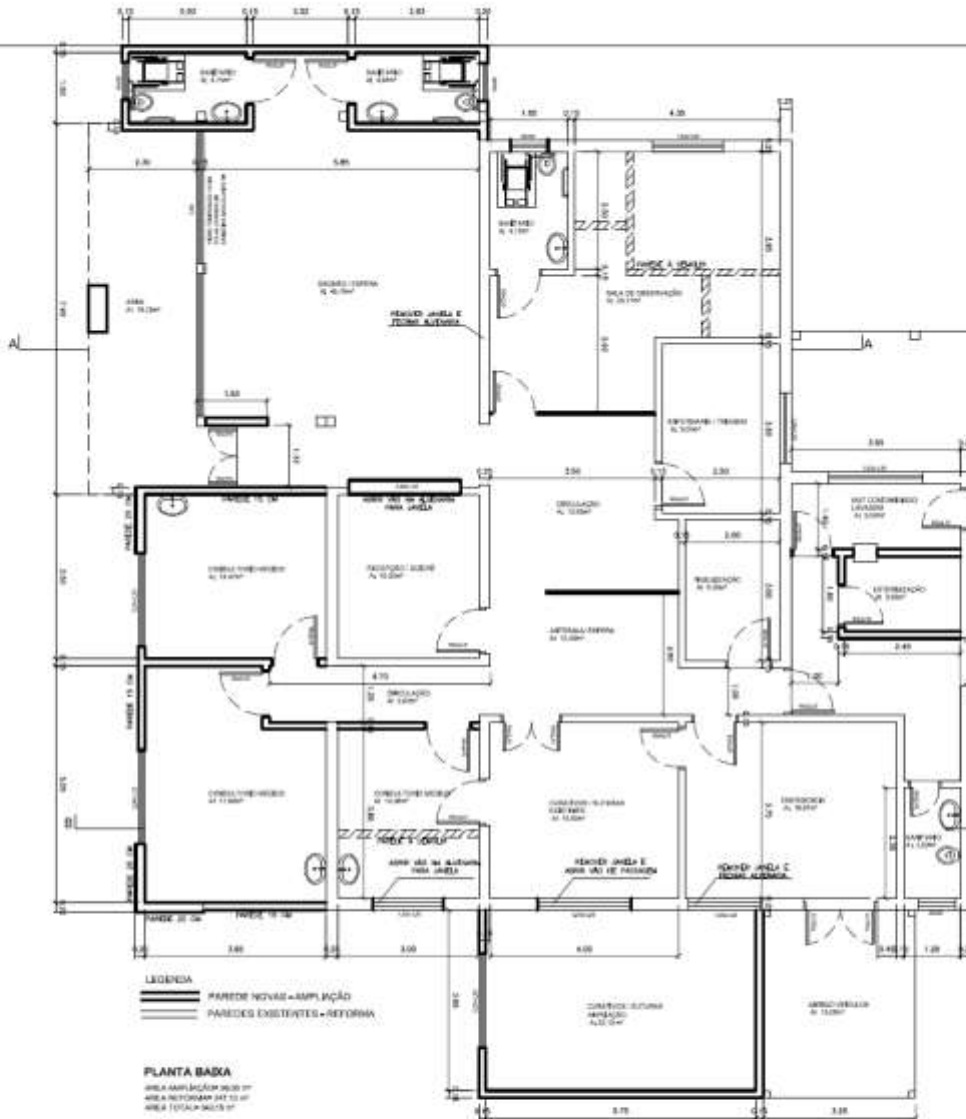
Arq. Emerson David Schmidt  
CAU 24142.3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
*Secretaria de Administração*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração



**AMPLIAÇÃO E REFORMA DO POSTO DE SAÚDE**

Rua Ricardo Souza Porto - Minas do Leão - RS

RESP. TÉCNICO:

Emerson David Schmidt  
Arquiteto - CAU 24.142-3

PREFEITA:

Silvia Maria Lasek Nunes

Data: Agosto/2013

Área: 343,15 m<sup>2</sup>

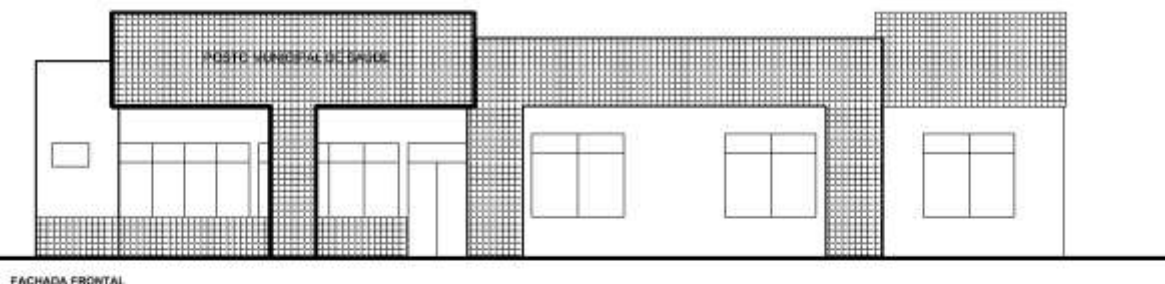
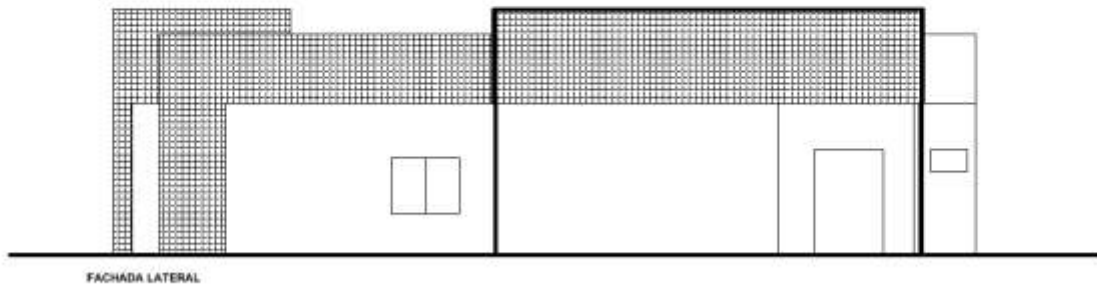
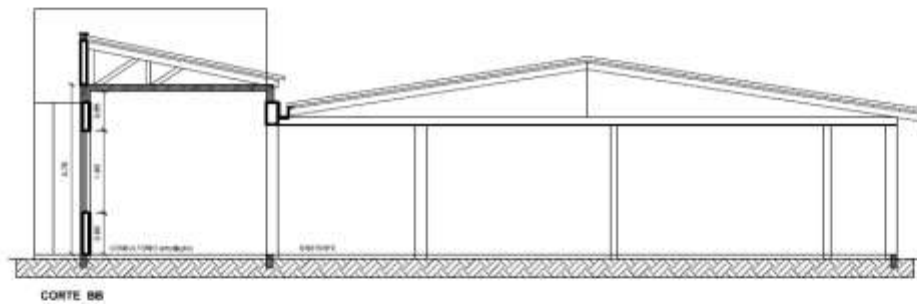
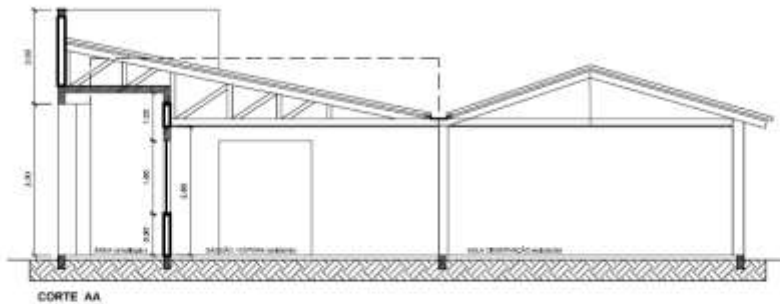
Esc.: 1/100

Prancha: 01/02

PLANTA BAIXA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração



**AMPLIAÇÃO E REFORMA DO POSTO DE SAÚDE**

Rua Ricardo Souza Porto - Minas do Leão - RS

RISP. TÉCNICO:  
projeto

Emerson David Schmidt  
Arquiteto - CAU 34.142-3

PREFEITA

Silvia Marla Lasek Nunes

CORTES / FACHADAS

Data: Agosto/2013

Área: 343,15 m<sup>2</sup>

Esc.: 1/100

Prancha: 02/02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**ANEXO VI:**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	BDI	1 PARCELA		2 PARCELA		3 PARCELA		4 PARCELA		5 PARCELA		6 PARCELA		TOTAL
				30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS		
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1	INSTALACAO DE OBRA	4.292,50	30,0%	100,0%	R\$ 5.580,25		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 5.580,25
2	INFRAESTRUTURA	2.844,31	30,0%	100,0%	R\$ 3.697,60		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 3.697,60
3	SUPRAESTRUTURA	19.518,86	30,0%		R\$ -	100,0%	R\$ 25.374,52		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 25.374,52
4	VEDAÇÕES E REVESTIMENTO	24.959,41	30,0%		R\$ -		R\$ -	100,0%	R\$ 32.447,23		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 32.447,23
5	PINTURAS	8.690,85	30,0%		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	100,0%	R\$ 11.290,10	R\$ 11.290,10
6	ESQUADRIAS / SOLEIRAS	17.695,79	30,0%		R\$ -		R\$ -		R\$ -	100,0%	R\$ 23.004,53		R\$ -		R\$ -	R\$ 23.004,53
7	PAVIMENTAÇÃO	33.245,11	30,0%		R\$ -		R\$ -	10,0%	R\$ 4.322,38	90,0%	R\$ 38.901,45		R\$ -		R\$ -	R\$ 43.223,84
8	COBERTURA	13.562,55	30,0%		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	100,0%	R\$ 17.631,31		R\$ -	R\$ 17.631,31
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	5.111,33	30,0%		R\$ -		R\$ -	100,0%	R\$ 6.644,73		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 6.644,73
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7.494,21	30,0%		R\$ -		R\$ -	100,0%	R\$ 9.742,47		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 9.742,47
11	DEMOLIÇÕES	2.948,70	30,0%		R\$ -		R\$ -		R\$ -	100,0%	R\$ 3.833,31		R\$ -		R\$ -	R\$ 3.833,31
12	LIMPEZA FINAL DA OBRA	416,50	30,0%		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	100,0%	R\$ 541,45	R\$ 541,45
					R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
	TOTAL DA PARCELA	140.784,11		5,07%	R\$ 9.277,84	13,86%	R\$ 25.374,52	29,04%	R\$ 53.156,82	35,92%	R\$ 65.739,30	9,63%	R\$ 17.631,31	6,47%	R\$ 11.839,55	R\$ 183.019,34
	TOTAL GERAL	140.784,11		5,07%	R\$ 9.277,84	18,93%	R\$ 34.652,36	47,98%	R\$ 87.809,18	83,90%	R\$ 153.548,48	93,53%	R\$ 171.179,79	100,00%	R\$ 183.019,34	R\$ -
	TOTAL C/ BDI	183.019,34														



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
*Secretaria de Administração*

## ANEXO V

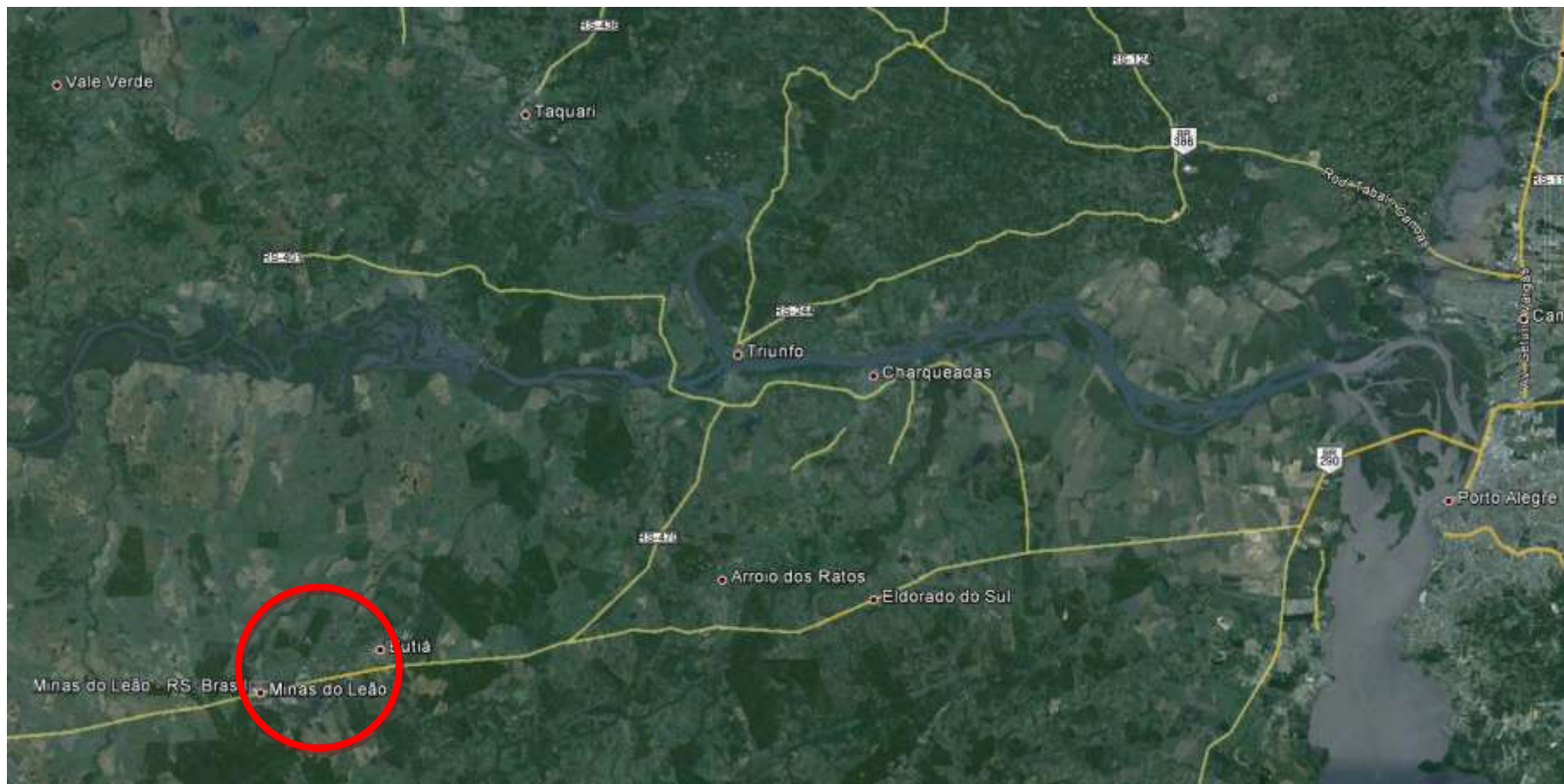
# OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO POSTO DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO

**Município:** Minas do Leão/RS  
**Local da obra:** Rua Ricardo Souza Porto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
*Secretaria de Administração*



MAPA DE LOCALIZAÇÃO REGIONAL

Fonte: Google Earth





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
*Secretaria de Administração*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

### Introdução

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade expor de maneira detalhada o projeto, materiais e acabamentos que irão definir os serviços de **Ampliação reforma do Posto de Súde**, e foi orientado visando atender as exigências legais e técnicas desta Prefeitura Municipal. Os serviços serão regidos, pelas presentes Especificações Técnicas e Desenhos em anexo, sendo executados por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

Todo o material a ser adquirido para a obra deverá ser previamente apresentado à FISCALIZAÇÃO para apreciação e análise por meio de amostra múltipla, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados e serviços executados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma.

Os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo os requisitos das Especificações Técnicas Brasileiras. Serão considerados como similares os materiais que apresentarem as mesmas características e propriedades que os materiais especificados, cabendo à CONTRATADA a prova das mesmas por instituição idônea.

Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;
3. às disposições legais da União e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
4. aos regulamentos das empresas concessionárias;
5. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
6. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minas do Leão e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telegrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Prefeitura Municipal de Minas do Leão e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as em conformidade como o seu estado original.

No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicar áreas não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços.

**1) Instalação da obra**

**1.1) Placa de obra:** A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, e suas medidas terão que ser iguais ou superiores a maior placa existente na obra. Será confeccionada em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25mm. Terá dois suportes e serão de madeira de lei beneficiada (7,5cm x 7,5cm, com altura livre de 2,50m).

**1.2) Limpeza:** O local da obra deverá ser limpo frequentemente, evitando o acúmulo de entulho.

O material resultante de escavações, remoções e limpeza deverão ser retiradas da área de construção e/ou terreno conforme deliberação da Comissão de FISCALIZAÇÃO.

**1.3) Deposito:** A contratada deverá providenciar o canteiro de obras, de acordo com as recomendações da NR 18, contendo vestiários, sanitários, almoxarifado, refeitório, depósitos, guarita e demais ambientes para a sua completa instalação durante a execução da obra.

**2) Movimento de terra**

**2.1) Escavações:** Caberá a contratada executar escavação de áreas específicas para possibilitar a realização de seus trabalhos. As escavações serão todas realizadas em material de 1ª categoria.

**2.2) Aterros:** Os aterros deverão satisfazer as cotas indicadas nos desenhos, executados, com material de boa qualidade e sua composição aprovada pela Comissão de FISCALIZAÇÃO. Serão executados em camadas com espessura máxima de 20 cm, energeticamente apiloadas e abundantemente irrigadas.

**3) Projeto estrutural:**

*O projeto estrutural, em conformidade com as normas da ABNT, será de responsabilidade da contratada. Deverá ser apresentado à contratante previamente ao início das obras.*

**4) Infraestrutura e Supraestrutura**

**4.1) Sapatas:** A contratada deve proceder a locação sapatas no campo em atendimento ao projeto. As eventuais dúvidas, ou problemas devem ser resolvidos com a fiscalização antes do início da implantação das estacas.

Na implantação das sapatas a contratada deve atender às profundidades previstas no projeto. De qualquer forma, as alterações das profundidades das sapatas somente podem ser processadas após autorização prévia por parte da fiscalização da obra e projetista.

**4.2) Formas:** As fôrmas deverão ser executadas rigorosamente conforme as dimensões indicadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

em projeto, com linearidade e prumada perfeitas, com materiais de boa qualidade e adequados ao tipo de acabamento que se pretende para as superfícies das peças concretadas. Todas as formas deverão ser fabricadas com materiais estáveis em presença de água, entendendo-se como tal, aqueles capazes de enfrentar as intempéries em prazo previsto para seu uso.

Tendo em vista que eventuais movimentações das formas, entre o momento do lançamento do concreto e o início da pega, podem causar fissuras na estrutura de concreto, as formas e o escoramento devem ser rígidos, estáveis e convenientemente contraventados, dimensionados e projetados de modo a impedir estas deformações prejudiciais, quer sob a ação dos fatores ambientais (sol, chuva), quer sob ação de carregamentos assimétricos, em especial do concreto fresco, considerando seu empuxo e o efeito do adensamento. As formas para concreto comum são em chapas de compensado resinado.

Poderão ser utilizadas fôrmas de madeira galgada, bitolada e aplainada em uma face, dispensando-se o aplainamento nos elementos que não vierem a ter contato direto com o concreto.

As fôrmas e escoramentos compõem uma estrutura auxiliar para realizar a estrutura permanente e definitiva objeto deste projeto, e é responsabilidade do engenheiro responsável pela execução da estrutura definitiva, a quem cabe providenciar sua estabilidade antes, durante e, pelo prazo necessário, após as concretagens; sem deformações laterais ou verticais, impedindo, assim, a introdução de quaisquer más formações na estrutura permanente de concreto. Além disto, deverão ser capazes de auxiliar a manutenção das armaduras em suas corretas posições, sem deslocamentos que alterem seus desempenhos no interior das peças de concreto.

Antes do lançamento do concreto as juntas das fôrmas deverão ser vedadas e as superfícies que ficarão em contato com o concreto deverão estar isentas de gorduras e impurezas prejudiciais à qualidade do acabamento.

**4.3) Armadura (aço CA 50 e CA 60):** Todas as armaduras serão constituídas em aço CA-50 e CA-60, em conformidade com as normas da ABNT.

Deverão ser evitadas barras de aço estocadas inadequadamente por longo tempo devido às alterações de diâmetro induzidas por corrosão e oxidação. As barras deverão estar perfeitamente limpas, sem quaisquer resquícios de materiais graxos e óleos nas superfícies, a fim de evitar deficiências de aderência ao concreto.

O armazenamento das barras de aço far-se-á tomando o cuidado de deixar as barras afastadas cerca de 30cm do solo, que deverá estar coberto por uma camada de brita, a fim de evitar danos oriundos do excesso de umidade e agentes biológicos. Além disso, a proteção com filme de poliestireno (lona preta) também é recomendada.

As armaduras deverão ser executadas de acordo com o projeto, observando-se rigorosamente as características do aço, número de camadas, dobramento de estribos e das barras retas ou dobradas.

Somente será admitido o uso de espaçadores plásticos próprios para estruturas de concreto, fornecidos por empresas que garantam sua resistência e perfeito funcionamento. Os espaçadores plásticos a serem utilizados deverão atender as especificidades de cada tipo de bitola de armadura, além de preservar os espaçamentos previstos no projeto estrutural.

**4.4) Concreto:** O concreto utilizado deve ser usinado e ter resistência especificada no projeto estrutural. O lançamento deverá ser feito em camadas sucessivas com altura entre 40 e 50cm com a utilização de adensamento mecânico (vibradores de imersão).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

Enquanto não atingir endurecimento satisfatório, o concreto deverá ser protegido contra agentes prejudiciais, tais como mudanças bruscas de temperatura, secagem, chuva torrencial, agentes químicos, bem como contrachocos ou vibrações de intensidade tal que possa produzir fissuração na massa do concreto ou prejudicar a sua aderência à armadura.

**5) Vedações e revestimentos:**

**5.1) Paredes:** As paredes, com espessura mínima final de 15 cm, serão de alvenaria de tijolos cerâmicos furados, de boa qualidade, bem cozidos e sonoros, de modo que, na execução das mesmas, resulte a espessura das paredes nas dimensões do projeto. Os tijolos serão molhados antes da colocação, com argamassa mista, nas dimensões do projeto. As fiadas serão perfeitamente alinhadas e apumadas. As juntas terão a espessura máxima de 15 mm. Ter o máximo de cuidado com **esquadro, prumo, nível e alinhamento das paredes**. Onde houver vãos de esquadrias deverão ser executadas vergas e contravergas de concreto armado, ferros ¼”, ultrapassar 30 cm os vãos. Para garantir uma boa estabilidade das paredes, deverá ser será chumbado na estrutura de concreto ferros cabelos Ø 4,2 mm, ultrapassando cerca de 50 cm nas juntas da parede. Tal procedimento deverá ser realizado a cada 3 fiadas.

**5.2) Rebocos:** As paredes receberão primeiramente um salpique de cimento e areia, traço 1:3, para depois receber um reboco com cimento, cal e areia fina, traço 1:2:8. O reboco deve ter espessura entre 1,5 e 2 cm. As paredes receberão como acabamento, rodameio de madeira (cedrinho), com 10cm de largura, boleado, a 1,10m do piso. O rodameio receberá tratamento de verniz.

**5.3) Cerâmicas:** As paredes dos sanitários receberão acabamento de cerâmica 40x40cm, assentadas com cimento-cola para interior.

As paredes externas, nos locais indicados em projeto, receberão cerâmica 10x10 cm assentadas com cimento-cola para exterior.

**5.4) Divisória leve:** Nos locais indicados em projeto, serão executas divisórias leves, revestidas com laminado melamínico.

**6) Pintura:**

Para execução de qualquer tipo de pintura, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

As superfícies a serem pintadas deverão ser cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas;

Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver completamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas;

Deverão ser adotadas precauções especiais a fim de evitar respingos de tintas em superfícies não destinadas às pinturas como vidros, ferragens de esquadrias e outras;

De acordo com a classificação das superfícies, estas deverão ser convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que serão submetidas.

**6.1) Massa corrida:** Será aplicada sobre reboco das paredes internas e nos rebocos de tetos.

**6.2) Selador acrílico:** Será aplicada uma demão de selador acrílico sobre reboco/massa corrida

**6.3) Tinta acrílica:** Será aplicado três demãos sobre massa corrida/reboco.

**7) Pavimentação**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**7.1) Contrapiso:** Primeiramente será feito o nivelamento do solo, para posterior lastro de brita, de no mínimo, 3 cm. Depois será executado um contrapiso de concreto não estrutural, com espessura de 10 cm, com a adição de impermeabilizante.

**7.2) Piso Cerâmico:** Todo o prédio receberá como acabamento piso cerâmico 40x40 cm de 1ª qualidade, PEI 5, assentado com cimento-cola, todas as peças com rodapés de 7 cm do mesmo material, em cor clara.

No prédio existente, a ser reformado, será removido o piso existente e executado o piso novo sobre o contrapiso existente.

**7.3) Piso Pedra Basalto:** No saguão de espera, áreas abertas e piso externo, será executado piso de pedra basalto 46x46 natural, assentado com argamassa de cimento e areia sobre contrapiso de concreto.

### **8) Cobertura**

A cobertura será executada com telhas de fibrocimento, sobre estrutura de madeira, de eucalipto de 1ª qualidade, sendo que as tesouras serão apoiadas sobre a estrutura de concreto/paredes. A calha, os capa-muros para proteção da platibanda e algeroz serão de chapa galvanizada.

### **9) Instalações elétricas**

As instalações elétricas obedecerão as Normas Técnicas da CEEE e ABNT, a partir do Centro de Distribuição existente. Os eletrodutos serão do tipo corrugado, embutido nas paredes, laje ou sobre o forro. As tomadas e interruptores serão universal, de embutir.

### **10) Instalações hidrossanitárias**

Na canalização de água serão utilizado tubo e conexões de PVC soldável marrom D=25 mm (3/4”), sendo ligada à rede antiga; a canalização de esgoto com cano de PVC de primeira qualidade, ligada a rede de esgoto existente, que deverá ser revisada e desobstruída.

As pias serão de louça branca com coluna suspensa e torneiras metálicas com acabamento cromado. As bacias sanitárias serão de louça branca, adaptadas para PNE. As caixas de descarga serão de PVC de sobrepor. Nos sanitários serão colocadas barras de apoio metálicas, acabamento cromado para deficientes físicos. Todas instalações seguirão as normas técnicas e serão adaptados a PNE.

**11) Serviços finais e complementares:** Durante o decorrer do prazo de execução da obra, será efetuada uma periódica limpeza do local da obra, com remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no local. Na conclusão dos serviços será executada a limpeza completa da obra.

---

Arquiteto Emerson David Schmidt  
CAU 24142.3



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração*

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO  
PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 046/2013.**

**O MUNÍCIPIO DE MINAS DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getulio Vargas, 2085, Minas do Leão - RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.900.381/0001.10, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Carteira de Identidade nº 6030461997 e CPF nº 459.681.010-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, **CONTRATADO**, que tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

**Realização dos serviços de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde de Minas do Leão, conforme as especificações gerais, memorial descritivo, plantas, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo ao edital nº. 060/2013.**

Antes do início dos serviços deverá ser apresentado a ART ou RRT pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da obra junto ao INSS. A última parcela será paga mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra.

Placa de obra: a placa deverá ser confeccionada em chapa plana metálica ou galvanizada obedecendo as cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no manual de uso da marca do Governo Federal-obras e do guia de sinalização, conforme legislação disponível no site <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/placaobra.php>.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO*  
*Secretaria de Administração*

Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

A guarda dos materiais será de responsabilidade da contratada. A prefeitura não será responsável por atos de vandalismo até a entrega da obra.

Sinalização da obra: É de responsabilidade da executora a sinalização da obra, para garantir a segurança no local.

O contratado manterá, obrigatoriamente, “residente” no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

O Responsável Técnico, comprovado por ART ou RRT, prestará a fiscalização da Prefeitura, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

A Prefeitura exigirá da contratada o atendimento a todas as normas referentes a legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

A contratada deverá informar a fiscalização em documento escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório, após terem sido realizadas todas medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Prefeitura, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93. O prazo de início da obra será imediato, após a ordem de início dos serviços. O prazo de execução do serviço será de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços, já incluídos no prazo os dias chuvosos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo ao edital nº. 060/2013, após atestada pela contratante a execução física e após o recebimento da fatura, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0704.10.302.0027.1.100.000 – Construção, ampliação e manutenção das instalações de Postos de Saúde.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

0702.10.301.0028.1.162 – Programa Incentivo Atenção Básica.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

0703.10.301.0028.1.185.000 – Programa de qualificação de UBS – Ampliação.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:**

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Manter o pessoal contratado em número suficiente para realização dos serviços, devendo se apresentarem uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, bem como todo maquinário e equipamento necessário deverá ser mantido em perfeitas condições de operacionalidade; e,
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

11.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

16.3. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**LILIAN CRISTIANE WISNIEWSKI ALMEIDA**

Consultora Jurídica

OAB/RS 62.924

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração*

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

---